Acto nº 227 de 16 de Outubro de 1929

Modifica o systema de fornecimento de gazolina a varejo por meio de aparelhos modernos.

O Cel. Atilano Machado, Intendente Municipal de Erechim, no uso das attribuições que lhe confere a Lei Organica, Etc.

Resolve

Artº 1º - Fica estabelecido o systema de fornecimento de gazolina a varejo por meio de aparelhos modernos de segurança que melhor correspondam ao interesse publico, installado no sub-solo dos logradouros publicos sem prejuizo do transito de pedestres e do trafego de vehiculos, sob as seguintes condições:

A) A) O typo de bomba para o fornecimento de gazolina, obedecerá as condições digo obedecerá as dimensões e formatos observados comummente;

B) A concessão será dada nos logares solicitados ao primeiro requerente;

C) A posição certa para os aparelhos será determinada por esta Intendencia;

D) As distancias entres os aparelhos ficarão a criterio desta Intendencia, não podendo serem menores de cem metros;

E) Fica estabelecida a taxa de (10)

Acto Nº 165

dez reis por litro de gazolina vendida na bomba, pagavel a Municipalidade após a verificação total no registro da bomba no dia ultimo de cada mez. A Municipalidade reserva-se o direito de exercer severa fiscalização nos registros, sem o que nenhuma bomba poderá funccionar.

F) Todas as obras necessarias para a installação do apparelho correrão por conta dos concessionarios, bem como para limpeza e conservação;

G) A bomba deverá estar installada e prompta para funccionar seis mezes após a data da licença;

H) os concessionarios assignarão termo de responsabilidade na Secretaria da Municipio;

I) Será permittida a installação destes apparelhos no interior de propriedades particulares ficando sempre sujeitos as mesmas exigencias que forem installados nos logradouros Publicos;

J) A concessão será dada somente á pessoas ou sociedade de reconhecida idoneidade;

K) A gazolina será depositada nos Tanques dos apparelhos da meia noite até as cinco (5) horas da manhã;

L) os concessionarios deverão conservar os apparelhos em completa limpeza e em bom funccionamento;

M) Todo o concessionario que infringir

este regulamento fiscal o direito à concessão e incorrerá na multa de cincoenta (50$000) a duzentos mil réis (200$000) a critério desta Intendência.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se e publique-se.

Intendencia Municipal de Encruzilhada em Boa Vista, 16 de outubro de 1929

Attilano Machado
Intendente